

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

PL 7.508/2002

Substitua-se o texto do artigo 8º-A do projeto de lei n.º 7.508/02 na forma da redação abaixo:

.....

“Art. 8º-A A partir de 1º de agosto de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A.

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos anexos VII-A e VIII-A, referidos no *caput*, incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 2º A GCG, instituída pelo art. 8º desta Medida Provisória, passa a ser paga aos servidores que a ela fazem jus, a partir de 1º de junho de 2003, observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.” (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

Os anexos VII-A e VIII-A foram alterados de modo a compatibilizá-los com o critério usado pelo Ministério do Planejamento, desde a edição da Medida Provisória 2.048, em 30 de junho de 2000, de fixar os vencimentos básicos dos cargos e Carreiras do Ciclo de Gestão em valores próximos aos fixados para a Carreira Auditoria da Receita Federal.

Em razão disso, os citados anexos VII-A e VIII-A, foram reorganizados em consequência da aprovação da Medida Provisória nº 46, a qual reorganizou a tabela de vencimentos da Carreira Auditoria da Receita Federal, reduzido-a

de 18 para 13 padrões. Portanto, essa redução no número de padrões da tabela do Ciclo de Gestão deve ser implementada de modo a minimizar a evasão de quadros altamente especializados, que resulta num processo auto-fágico entre importantes carreiras técnicas do Poder Executivo Federal.

Em decorrência da necessidade de não ultrapassar os limites orçamentários fixados pelo Ministério do Planejamento, a vigência dos anexos foi fixada de forma gradualista: para 1º de junho de 2003, no tocante à readequação da Gratificação do Ciclo de Gestão – GCG e a partir de 1º de agosto de 2003, para as novas tabelas de vencimento.

Sala das Sessões em 13 de março de 2003.

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**